

# LIMPA FOSSA TIJUCAS

---

---

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO BATISTA – ESTADO DE SANTA CATARINA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/PMSJB/2020

---

**OBJETO:** registro de preços para eventual contratação futura de empresa especializada em prestação de serviços de hidrojateamento, limpa fossa e caminhão pipa destinados a administração municipal, incluindo fundos, fundações e autarquia do município de São João Batista, SC, conforme especificações constantes do Anexo I.

1

**FALCÃO SANEAMENTO LTDA-ME**, neste ato representada pelo Sra. Edna Falcão, CPF 078.383.589-22, vem diante de Vossa Senhoria, consubstanciado nos arts. 23 e 24 do Decreto Federal nº 10.024/2019 e no item 10 do Edital em epígrafe, apresentar

## IMPUGNAÇÃO

---

Mediante as razões adiante consignadas:

**1. DA ADMISSIBILIDADE E TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO.**

---

**FALCÃO SANEAMENTO LTDA - ME**

---

---

Rua Pedro Eulalio Andriani nº 272  
Bairro XV de Novembro  
Tijucas - SC - CEP: 88200-000

TELEFONES: (48) 3263 4747  
(48) 8415 5683

limpafossatijucas@bol.com.br

# LIMPA FOSSA TIJUCAS

---

---

De acordo com os arts. 23 e 24 do Decreto Federal nº 10.024/2019, o prazo para apresentar impugnação ao Edital é de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento da proposta.

Isso está devidamente prescrito no item 10 do Edital.

Desta forma, considerando a data de abertura da presente licitação, a impugnação aqui oferecida é tempestiva.

De toda sorte, é poder-dever do Administrador Público conhecer e rever, de ofício, aqueles atos administrativos que afrontem a legislação pátria, eis que a existência de ilegalidades nestes atos, caso não sejam sanadas em tempo hábil, fatalmente ensejarão no fracasso do certame licitatório, seja por macular todas suas fases sucessivas, seja por eivar o próprio contrato dela decorrente de nulidade, causando enormes prejuízos à Administração Pública, o que não é admissível. Portanto, a presente impugnação deverá ser recebida pelo Pregoeiro Oficial e sua equipe de apoio para que, na forma da lei, seja admitida, processada, **encaminhada a Autoridade Superior** e, ao final, julgada procedente, nos termos do requerimento.

De forma objetiva apresentaremos na sequência, os itens do Edital que devem ser analisados e, *data vênia*, reformados com o intuito de prestigiar o serviço público almejado a ser contratado mediante a isonomia e competitividade entre os licitantes.

Verifica-se, ainda, que o edital do pregão eletrônico não prevê determinadas exigências à empresa licitante com relação à qualificação técnica, indispensáveis para a habilitação das mesmas. Tais fatos configuram graves

2

---

---

**FALCÃO SANEAMENTO LTDA - ME**

Rua Pedro Eulalio Andriani nº 272  
Bairro XV de Novembro  
Tijucas - SC - CEP: 88200-000

TELEFONES: (48) 3263 4747  
(48) 8415 5683

limpafossatijucas@bol.com.br

# LIMPA FOSSA TIJUCAS

---

---

irregularidades do edital, que acabaram por contaminá-lo com vícios e agora é fundamental a declaração de sua nulidade, conforme ensina Marçal Justen Filho<sup>1</sup>:

Para fins específicos de controle, o edital poderá ser viciado tanto por omissão de elementos necessários indispensáveis como por inclusão de regras desnecessárias e inadequadas.

## 2. DA AUSÊNCIA DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA A FORMULAÇÃO DA PROPOSTA

---

2.1 – Necessidade de alteração do Termo de Referência. Inclusão e retificação de elementos para a formulação adequada da proposta

3

É cediço que as especificações técnicas necessárias para a formulação da proposta pelo Licitante, devem estar devidamente e perfeitamente descritas no Termo de Referência sob pena de vício no processo licitatório.

Nesta senda, observa-se que o Edital foi omisso, de modo a não contemplar todos os apontamentos técnicos necessários para a perfeita formulação da proposta.

Além das especificações técnicas, devem ainda constar no termo de referência todas as obrigações da futura Contratada, obrigações estas que devem coadunar-se com aquelas previstas na minuta do contrato/ata.

Com todas *as vênias*, não percebemos isso no Edital em apreço.

---

<sup>1</sup> Marçal Justen Filho. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 14ª edição. 2016. Pág. 681

# LIMPA FOSSA TIJUCAS

---

---

Quando da análise das obrigações da CONTRATADA dispostas no termo de referência, percebemos que as atribuições não guardam sintonia com o objeto da licitação, conforme item 5 do TR. Exemplificamos:

---

5.1. A arte será por conta da empresa contratada que dependerá da aprovação do responsável pelo pedido.

5.2. Fornecer produtos novos, de primeiro uso, no prazo fixado neste edital, após aprovação pela Administração do Contratante, que a si reserva o direito de rejeitá-lo, caso não satisfaça aos padrões especificados.

5.3. Entregar os produtos em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, em perfeitas condições de utilização, no endereço indicado pelo solicitante, sem que isso implique em acréscimo no preço da proposta, devendo o mesmo ser conferido pelo setor competente, que atestará a regularidade da entrega.

4

5.4. Por ocasião da entrega, os produtos serão conferidos e, se verificadas quaisquer irregularidades, serão devolvidos à Contratada, que terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para substituí-los.

---

A "arte"? Entrega de "produtos"? Fornecer "produtos novos"?

---

---

**FALCÃO SANEAMENTO LTDA - ME**

Rua Pedro Eulalio Andriani nº 272  
Bairro XV de Novembro  
Tijucas - SC - CEP: 88200-000

TELEFONES: (48) 3263 4747  
(48) 8415 5683

limpafossatijucas@bol.com.br

# LIMPA FOSSA TIJUCAS

---

---

É patente que o objeto licitado (prestação de serviço) não guarda sintonia com as obrigações atribuídas a CONTRATADA.

A Licitação não é para a entrega de produtos, mas sim para a prestação de serviço já especificado.

Sem que as obrigações da CONTRATADA estejam devidamente especificadas, dificilmente qualquer Licitante poderá formular o preço pelo serviço, uma vez que, na forma que se encontra no termo de referência, não haver sintonia para com o objeto licitado.

Isso restringe a participação (para não dizer “veda”) e impossibilita a formulação de propostas, considerando que, quando da prestação de serviço, as obrigações a serem exigidas pelo Ente Público não podem ser na forma como consta na regra do Edital.

5

Ademais, como o Termo de Referência é parte integrante do Edital e da possível ata de registro de preço, não pode haver incompatibilidade entre o serviço a ser executado e as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

Além deste primeiro aspecto, ou seja, **ausência de compatibilidade entre obrigações da CONTRATADA e o que vem prescrito pelo TR**, carece este de outras definições técnicas para a execução dos serviços.

Dentre estes aspectos destacamos a ausência de especificações do (s) veículo (s) a serem usados na prestação dos serviços.

---

---

**FALCÃO SANEAMENTO LTDA - ME**

Rua Pedro Eulalio Andriani nº 272  
Bairro XV de Novembro  
Tijucas - SC - CEP: 88200-000

TELEFONES: (48) 3263 4747  
(48) 8415 5683

limpafossatijucas@bol.com.br

# LIMPA FOSSA TIJUCAS

Não há no edital e seus respectivos anexos quaisquer informações a este respeito dos veículos para a prestação dos serviços.

**Este ponto é essencial para a formulação da proposta,** considerando as várias vertentes que podem ser apresentadas/exigidas, tais como, tamanho do veículo, capacidade de armazenamento, capacidade de sucção, agilidade no procedimento e etc.

Este tipo de serviço deve ser rápido e eficaz. Mas para isso a exigência e especificação dos componentes para o serviço devem estar estampados no edital.

Citamos como exemplo uma licitação promovida pelo Município de Andirá/PR<sup>2</sup>, onde constam especificações para a realização do serviço:

---

1.2.4 – A contratada deverá disponibilizar para a execução deste serviço de um equipamento conforme as especificações e características mínimas abaixo descritas: O equipamento combinado com HIDROJATEAMENTO de alto vácuo adaptado sobre chassi de caminhão para desobstrução e limpeza de redes de esgotos, poços de visitas, águas pluviais e água potável, através de HIDROJATEAMENTO a alta pressão, combinado com sistema de sucção a alto vácuo, equipado com bomba de alta pressão e vácuo-compressor de anel líquido, com pressão de vácuo de 700 mmHg, Deslocamento de ar de 14,00 m<sup>3</sup>, com rotação de 1.150 RPM e potencia de 30 HP, , com a capacidade do reservatório total de 12.000 (doze mil) litros, sendo 8.000 (oito mil) litros para dejetos;

6

**FALCÃO SANEAMENTO LTDA - ME**

2 PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 089/2017 - Forma Presencial PROCESSO LICITAÇÃO Nº 182/2017

TELEFONES: (48) 3263 4747  
(48) 8415 5683

Rua Pedro Eulalio Andriani nº 272  
Bairro XV de Novembro  
Tijucas - SC - CEP: 88200-000

limpafossatijucas@bol.com.br

# LIMPA FOSSA TIJUCAS

---

---

4.000 (quatro mil) litros para hidro e 600 (seiscentos) litros para alimentação da bomba à vácuo.

1.2.5 – A contratada será responsável pela destinação final dos resíduos/rejeitos, que deverá ser destinado no aterro sanitário licenciado pelo órgão ambiental do Estado - IAP.

1.2.6 – A contratada disponibilizara no mínimo de 01 (um) motorista/operador de caminhão de hidrojateamento e limpeza por sucção e de 01 (um) ajudante serviços gerais.

---

Se assim não for realizado pelo Ente Público licitante, este estará relegado a uma prestação de serviço deficitária e com ausência de materiais/insumos necessários para o desenvolvimento de um trabalho de excelência.

7

Não tem como formular uma proposta com a ausência de dados, tal como apontado acima, ou seja:

- a) Especificação dos veículos e respectivo equipamento de hidrojateamento;
- b) Disponibilização da quantidade necessária de colaboradores (mínimo) para a realização dos serviços.

Ademais, caso não seja retificado neste ponto, haverá clara e manifesta dificuldade na formulação da proposta por parte dos Licitantes.



---

---

**FALCÃO SANEAMENTO LTDA - ME**

Rua Pedro Eulalio Andriani nº 272  
Bairro XV de Novembro  
Tijucas - SC - CEP: 88200-000

TELEFONES: (48) 3263 4747  
(48) 8415 5683

limpafossatijucas@bol.com.br

# LIMPA FOSSA TIJUCAS

---

---

## 2.2 – Ausência da obrigatoriedade de apresentação do RNTRC.

---

O transporte rodoviário de carga consiste no transporte realizado em vias públicas urbanas, rurais e em rodovias, com a utilização de veículos como utilitários, caminhões e carretas, para a movimentação de carga de um local para outro, sendo que o termo carga serve para denominar produtos, mercadorias, bens, resíduos, enfim, tudo aquilo que tenha a necessidade de ser deslocado de um ponto a outro em um veículo adequado.

Desta forma, para que a atividade de transporte rodoviário de carga seja executada de maneira eficiente e segura, é obrigatória a observância de uma série de normas que buscam proteger os envolvidos na operação de transporte, como os motoristas, as empresas transportadoras, os contratantes, bem como toda a coletividade.

8

Como toda atividade econômica, o transporte rodoviário de carga é fiscalizado e normatizado por um órgão, que é a ANTT (Agência Nacional de Transporte Terrestre), a qual atua, dentre outras áreas, na exploração da infraestrutura rodoviária, na prestação do serviço público de transporte rodoviário de passageiros e na prestação de serviço de transporte rodoviário de cargas.

A ANTT, no exercício de sua função fiscalizadora, é responsável por manter um cadastro a nível nacional de empresas, no qual estão inseridas as empresas que atendem os requisitos necessários para o desempenho da atividade de transporte rodoviário de carga.



---

---

**FALCÃO SANEAMENTO LTDA - ME**

Rua Pedro Eulalio Andriani nº 272  
Bairro XV de Novembro  
Tijucas - SC - CEP: 88200-000

TELEFONES: (48) 3263 4747  
(48) 8415 5683

limpafossatijucas@bol.com.br

# LIMPA FOSSA TIJUCAS

---

---

Ao ser inserida nesse cadastro, é concedida a empresa a inscrição no RNTRC (Registro Nacional dos Transportadores Rodoviários de Cargas), que comprova que a empresa está apta para a execução do serviço de transporte.

O exercício da atividade econômica, de natureza comercial, de transporte rodoviário de cargas por conta de terceiros e mediante remuneração, depende de prévia inscrição no RNTRC.

O porte do CRNTRC (Certificado de Registro Nacional dos Transportadores Rodoviários de Cargas), emitido pela ANTT, tem caráter obrigatório e será fiscalizado, pela ANTT e Órgãos conveniados, em todas as vias públicas do território nacional.

Na fiscalização do RNTRC, serão exigidos dos transportadores de carga ou do condutor, dentre outros documentos, o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos, CRLV, contendo o número do RNTRC, **bem como a identificação do número de inscrição no RNTRC nas laterais dos veículos, na forma prevista na Resolução ANTT nº 4.799 de 27/07/2015.**

O exercício da atividade de transportador rodoviário de carga é normatizado pela Lei nº 11.442/07, que dispõe sobre o transporte rodoviário de cargas por conta de terceiros e mediante remuneração e dispõe o seguinte:

---

**Art. 1º.** Esta Lei dispõe sobre o Transporte Rodoviário de Cargas – TRC realizado em vias públicas, no território nacional, por conta de terceiros e mediante remuneração, os mecanismos de sua operação e a responsabilidade do transportador.

9



---

---

**FALCÃO SANEAMENTO LTDA - ME**

Rua Pedro Eulalio Andriani nº 272  
Bairro XV de Novembro  
Tijucas - SC - CEP: 88200-000

TELEFONES: (48) 3263 4747  
(48) 8415 5683

limpafossatijucas@bol.com.br

# LIMPA FOSSA TIJUCAS

---

---

**Art. 2º.** A atividade econômica de que trata o art. 1º. desta Lei é de natureza comercial, exercida por pessoa física ou jurídica em regime de livre concorrência, e **depende de prévia inscrição do interessado em sua exploração no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas - RNTR-C da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, nas seguintes categorias:** (grifo nosso)

I - Transportador Autônomo de Cargas - TAC, pessoa física que tenha no transporte rodoviário de cargas a sua atividade profissional;

II - **Empresa de Transporte Rodoviário de Cargas - ETC**, pessoa jurídica constituída por qualquer forma prevista em lei que tenha no **transporte rodoviário de cargas a sua atividade principal**

---

10

A Resolução nº 4.799/2015 da ANTT dispõe sobre o exercício da atividade de transporte rodoviário de cargas e estabelece procedimentos para inscrição no RNTRC e é enfática em obrigar as empresas que realizam a atividade econômica de transporte rodoviário de cargas no Brasil, estarem inscritas no RNTRC, sob pena de multa e perda de direitos se violarem essa regra

---

Art. 3º O RNTRC é constituído por:

I - Transportador Rodoviário Remunerado de Carga - TRRC, e

II - Transportador Rodoviário de Carga Própria - TCP.

§ 1º Caracteriza-se transporte remunerado de carga quando o valor pago pela remuneração do serviço de transporte esteja destacado no documento fiscal.



---

**FALCÃO SANEAMENTO LTDA - ME**

---

Rua Pedro Eulalio Andriani nº 272  
Bairro XV de Novembro  
Tijucas - SC - CEP: 88200-000

TELEFONES: (48) 3263 4747  
(48) 8415 5683

limpafossatijucas@bol.com.br

# LIMPA FOSSA TIJUCAS

---

---

§ 2º Caracteriza-se transporte de carga própria quando a Nota Fiscal da carga tem como emitente ou como destinatário a empresa, a entidade ou o indivíduo proprietário, o coproprietário ou o arrendatário do veículo automotor de carga.

Art. 4º É obrigatória a inscrição e a manutenção do cadastro no RNTRC do TRRC que atenda aos requisitos estabelecidos nesta Resolução para o exercício da atividade econômica, de natureza comercial por conta de terceiros e mediante remuneração em uma das seguintes categorias:

- a) Transportador Autônomo de Cargas - TAC;
- b) Empresa de Transporte Rodoviário de Cargas - ETC, e
- c) Cooperativa de Transporte Rodoviário de Cargas - CTC.

Art. 5º O transportador que detenha propriedade ou posse de veículo automotor de carga registrado no órgão de trânsito na categoria "particular" será considerado como Transportador de Carga Própria - TCP.

§ 1º É vedada ao TCP a cobrança de frete ou de qualquer valor discriminado que caracterize a remuneração pelo transporte.

§ 2º As obrigações e penalidades aplicadas ao TRRC inscrito no RNTRC previstas nesta Resolução não se aplicam ao TCP com exceção do disposto nos incisos I e VII do Art. 36, desta Resolução.

§ 3º As informações do TCP serão automaticamente obtidas junto ao DENATRAN.

**Art. 36. Constituem infrações, quando:**

I - o transportador, inscrito ou não no RNTRC, obstruir ou, de qualquer forma, dificultar a fiscalização durante o transporte

11



---

---

**FALCÃO SANEAMENTO LTDA - ME**

Rua Pedro Eulalio Andriani nº 272  
Bairro XV de Novembro  
Tijucas - SC - CEP: 88200-000

TELEFONES: (48) 3263 4747  
(48) 8415 5683

limpafossatijucas@bol.com.br

# LIMPA FOSSA TIJUCAS

rodoviário de cargas: multa de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais); (alterado pela Resolução n 5.847, de 21 de maio de 2019);

**II - o contratante contratar o transporte rodoviário remunerado de cargas de transportador sem inscrição no RNTRC ou com inscrição vencida, suspensa ou cancelada: multa de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);**

III - o embarcador ou destinatário deixar de fornecer documento comprobatório do horário de chegada e saída do transportador nas dependências da origem ou do destino da carga ou apresentar informação em desacordo com o art. 32: multa de 5% sobre o valor da carga, limitada ao mínimo de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) e máximo de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

IV - o embarcador ou destinatário emitir o documento obrigatório definido no art. 32 desta Resolução para fins de transporte rodoviário de cargas por conta de terceiro e mediante remuneração, em desacordo ao regulamentado: multa de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais);

12

Nesta senda, toda empresa que disponibiliza ou pratica serviço de transporte de carga e/ou participa de licitações cujo objeto seja ou contenha o transporte rodoviário de carga deve estar inscrita no RNTRC, pois dessa forma ela se enquadra legalmente como empresa transportadora rodoviária de carga, se mostrando habilitada a realizar serviços como o objeto do pregão eletrônico.

**Verifica-se que o próprio edital reconhece que a prestação de serviço licitado possui a necessidade de transporte e das correspondentes licenças e que requisitos normativos sejam cumpridos para esta consecução.**

**FALCÃO SANEAMENTO LTDA - ME**

Rua Pedro Eulalio Andriani nº 272  
Bairro XV de Novembro  
Tijucas - SC - CEP: 88200-000

TELEFONES: (48) 3263 4747  
(48) 8415 5683

limpafossatijucas@bol.com.br

# LIMPA FOSSA TIJUCAS

---

---

Consta no edital, inclusive dentre os documentos necessários a comprovação de habilitação técnica que as licenças para transporte devem ser apresentadas pelas licitantes, *in verbis*:

---

## 9.11.3. Alvara sanitário de transporte.

9.11.7. Licença Ambiental de Operação (LAO) de transporte emitida pelo IMA. (Somente para os itens Limpa fossa e Hidrojateamento).

---

Além disso, para a constituição do preço, o serviço de transporte dos resíduos deve ser incluso, conforme item a seguir transcrito do edital:

---

15.8.1 A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido

---

13

Assim, necessariamente, a empresa especializada mencionada no objeto do pregão deve ter seu registro junto a ANTT e correspondente RNTRC com inscrição regular.



---

**FALCÃO SANEAMENTO LTDA - ME**

---

Rua Pedro Eulalio Andriani nº 272  
Bairro XV de Novembro  
Tijucas - SC - CEP: 88200-000

TELEFONES: (48) 3263 4747  
(48) 8415 5683

limpafossatijucas@bol.com.br

# LIMPA FOSSA TIJUCAS

---

---

Portanto, é necessário que seja exigida da empresa participante do pregão eletrônico o cadastramento na ANTT, que se consubstancia no RNTRC, tendo em vista que além da lei lhe obrigar, é um requisito fundamental para a habilitação, no tocante à qualificação técnica, na licitação cujo objeto seja o transporte rodoviário de carga ou atividade relacionada

### 3. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA.

---

As exigências relativas à capacidade técnica guardam amparo constitucional e não constituem, por si só, restrição indevida ao caráter competitivo de licitações conduzidas pelo Poder Público.

Entretanto, percebemos que no Edital há uma questão que deve ser suscitada, sob pena de inviabilizar a apresentação de dados técnicos exigidos pelo Edital.

14

Constam nos itens 9.11.6 e 9.11.7, respectivamente:

---

9.11.6. Licença Ambiental de Operação (LAO) emitida pelo IMA.  
(Somente para os itens Limpa fossa e Hidrojateamento).

9.11.7. Licença Ambiental de Operação (LAO) de transporte emitida pelo IMA. (Somente para os itens Limpa fossa e Hidrojateamento).

---

Com o perdão da expressão, mas neste caso, "das duas uma", ou houve erro na confecção e não houve atenção na digitação do texto, sendo ele

---

---

**FALCÃO SANEAMENTO LTDA - ME**

Rua Pedro Eulalio Andriani nº 272  
Bairro XV de Novembro  
Tijucas - SC - CEP: 88200-000

TELEFONES: (48) 3263 4747  
(48) 8415 5683

limpafossatijucas@bol.com.br

# LIMPA FOSSA TIJUCAS

---

---

uma exigência replicada, ou não houve a especificação da licença no item 9.11.6, uma vez que no item 9.11.7 há a especificidade da licença ambiental requerida.

Nesta seara, há necessidade de especificação de qual licença ambiental está sendo exigida pelo Edital no item 9.11.6. Cremos tratar-se de LAO de tratamento.

**Mas nas licitações as regras devem ser claras e objetivas, não admitindo suposições ou exames de futurologia.**

Desta forma, para que a exigência técnica seja devidamente definida, deve o edital ser retificado/esclarecido neste ponto para que a Licitante consiga apresentar a qualificação técnica exigida.

15

## **4. DOS REQUERIMENTOS**

---

Ante o exposto, requer o conhecimento desta Impugnação, julgando-a totalmente procedente para retificar o edital de licitação de **PREGÃO ELETRÔNICO N° 046/PMSJB/2020, com o desígnio de que:**

a) Seja o Edital retificado em relação aos seguintes itens constantes do termo de referência - ITEM 2.1 desta impugnação:

a.1 - Especificação dos veículos e respectivo equipamento de hidrojateamento;

*Ep*

**FALCÃO SANEAMENTO LTDA - ME**

---

---

Rua Pedro Eulalio Andriani n° 272  
Bairro XV de Novembro  
Tijucas - SC - CEP: 88200-000

TELEFONES: (48) 3263 4747  
(48) 8415 5683

limpafossatijucas@bol.com.br

# LIMPA FOSSA TIJUCAS

a.2 - Disponibilização da quantidade necessária de colaboradores (mínimo) para a realização dos serviços;

a.3 - retificação das obrigações da CONTRATADA junto ao termo de referência (item 5.1), vez que apresenta incompatibilização com a prestação de serviço, objeto da presente licitação. Deverá ainda ser retificado neste mesmo aspecto junto a minuta da ata de registro;

a) Seja acrescida ao edital a exigência técnica do cadastramento na ANTT, que se consubstancia no RNTRC devidamente regular, considerando a necessidade de fiscalização da atividade de transporte na prestação dos serviços, conforme exposto no ITEM 2.2 desta impugnação;

b) Retificar/esclarecer no Edital, conforme ITEM 03 desta impugnação, qual a licença ambiental de operação está sendo exigida no item 9.11.6, uma vez que só há especificidade na licença requerida no subitem subsequente (item 9.11.7)

16

Aguarda merecer deferimento.

Tijucas, 05 de junho de 2020.

*Edna Falcão*

EDNA FALCÃO  
CPF: 078.383.589-22  
Sócia Proprietária  
FALCÃO SANEAMENTO LTDA-ME

18.786.010/0001-607  
FALCÃO  
SANEAMENTO Ltda - ME  
Rua Pedro Eulalio Andriani, 272  
Xv de Novembro - Cep 88200-000  
TIJUCAS - SC

**FALCÃO SANEAMENTO LTDA - ME**

Rua Pedro Eulalio Andriani nº 272  
Bairro XV de Novembro  
Tijucas - SC - CEP: 88200-000

TELEFONES: (48) 3263 4747  
(48) 8415 5683

limpafossatijucas@bol.com.br